



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 26 /2024, DE 02.05.2024

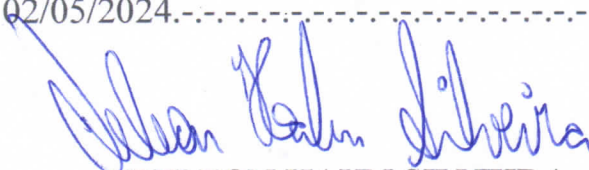
REVOGA O TÍTULO VIII DA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO – CAPÍTULO ÚNICO –
DOS ARTIGOS 194 a 199 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.890/2018 DE
01/10/2018.....

Art. 1º - Considerando a plena inobservância da prescrição legal municipal, sendo que o preceito está em pleno desuso e inaplicabilidade prática, necessário sua revogação para adequação à legalidade, conforme infinitos projetos de contratação que tramitaram e tramitam na Casa Legislativa, existindo uma revogação tácita, por conveniência.

Art. 2º - Revoga-se integralmente o TÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – CAPÍTULO ÚNICO – ARTIGOS 194 a 199, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2018 de 01/10/2018.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor ao início da presente legislatura de forma a corrigir e convalidar todos os projetos aprovados em desacordo com a legalidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM 02/05/2024.....


DELEON HAHN SILVEIRA
Vereador do Progressista

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

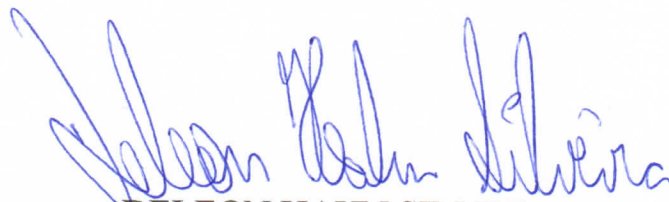
JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei municipal perdeu sua utilidade, com o decorrer do tempo, requer a proposição da revogação da presente lei em desuso.

Considerando a plena inobservância da prescrição legal municipal, sendo que o preceito está em pleno desuso e inaplicabilidade prática, necessário sua revogação para adequação à legalidade, conforme infinitos projetos de contratação que tramitaram e tramitam na casa legislativa, existindo uma revogação tácita, por conveniência.

SIMPLESMENTE pela vontade da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores que vai consentida pela formação da maioria dos integrantes da Casa Legislativa o presente ato normativo perdeu sua eficácia, estando plenamente ignorado por aqueles que fizeram juramento em observar e fazer prevalecer a legislação.

A revogação se faz necessária para higienizar o ordenamento jurídico local e assim alinhar as práticas à devida observância legal, não sendo possível ignorar a lei e fazer de conta que ela não existe.



DELEON HAHN SILVEIRA

Vereador do Progressistas

